

LEI MUNICIPAL Nº 652/2013

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro nos eventos públicos no âmbito do município de PASSIRA-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:

Artigo 1º - Fica proibido o fornecimento, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, nas ruas e nas calçadas, por ocasião da realização de eventos públicos no âmbito do município de Passira - PE.

Artigo 2º - Evento público, para os fins desta Lei, é todo e qualquer evento artístico, cultural, religioso, esportivo e de lazer promovido por ente público ou privado. Quando da necessidade de uso do espaço público sejam eles diurnos ou noturnos, excetos eventos como: festas de casamentos e aniversários.

Artigo 3º - Os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, clubes sociais, barracas e outros estabelecimentos comerciais que fornecem e comercializam bebidas alcoólicas ou não, obedecerão ao que dispõe o Art. 1º desta Lei, ainda que seus proprietários não sejam organizadores de eventos públicos, cujos estabelecimentos estejam situados até 150 (cento e cinquenta) metros do circuito do evento.

Artigo 4º - No caso dos vendedores de capeta e outros produtos do ramo, fica proibida a exposição de litros e garrafas, devendo os proprietários mantê-los em prateleiras ou outros meios que achar conveniente, ficando os mesmos livres para divulgar os seus produtos através de faixas e outros meios legais, vedado o uso de recipientes de vidro para a difusão de seus produtos.

Artigo 5º - Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores serão punidos com advertência, mediante a lavratura do respectivo termo.

Parágrafo 1º - Em caso de reincidência, a penalidade será a apreensão da mercadoria e multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo 2º - Em caso de segunda reincidência o infrator terá a sua licença de funcionamento (Alvará) cassada.

Artigo 6º - Em caso de omissão, o Chefe do Poder Executivo será responsabilizado por não adotar medidas como: a não aplicação de multas, o que caracteriza dispensa de receita, conforme estabelece o parágrafo 1º do Artigo 5º desta Lei e permissão de funcionamento do estabelecimento do infrator, contrariando o que estabelece o parágrafo 2º desta Lei, bem como, em caso de ocorrência oriunda de recipientes de vidro em eventos públicos.

Artigo 7º - A administração municipal determinará o órgão competente para acompanhar e fiscalizar a comercialização e o fornecimento de bebidas alcoólicas ou não em eventos públicos promovidos por ente público ou privado.

Artigo 8º - Além das penalidades previstas nos Artigos 5º, parágrafo 1º e 2º, o infrator poderá, também, responder judicialmente por danos causados decorrentes do descumprimento desta Lei.

Artigo 9º - O Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei após a sua aprovação.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira - PE. 22 de abril de 2013



Severino Silvestre de Albuquerque

Prefeito

*Severino Silvestre
de Albuquerque*